



PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.626/2020-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 222, seu Parágrafo Único no inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos §1º e §5º do Art. 262 da Lei Orgânica do Município de Macapá;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do comitê Municipal de enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus, instituído pelo **Prefeito Municipal de Macapá, em 14 de março de 2020**;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que no dia 03 de fevereiro de 2020 foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a **fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Macapá**;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes de prevenção e acompanhamento preventivos e repressivos da situação da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Macapá;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trabalhos no âmbito Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Macapá, para estabelecer normas de comportamento a serem adotadas por todos os servidores.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos as seguintes regras de comportamento, voltados à prevenção e cuidados aos casos porventura confirmados do Novo Coronavírus, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da vigência deste Decreto, podendo ser prorrogado.



**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município do Macapá, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Secretário do Gabinete do Prefeito, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 3º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Macapá e ou sua chefia imediata através do e-mail e ou enviar via aplicativo e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Novo Coronavírus, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 4º Nos casos de viagens anteriores a edição deste decreto, no âmbito interno da Administração Pública Direta e Indireta Municipal de Macapá, ficam estabelecidos alguns comportamentos, com vistas a prevenir e dar os melhores encaminhamentos aos casos suspeitos e porventura confirmados do novo Coronavírus.

I – Os servidores, empregados e estagiários que retornaram de viagem internacional (a serviço ou privadas) devem ficar afastados da presença na repartição por 07 (sete) dias, independentemente de apresentarem os sintomas, devendo comunicar da sua viagem por todo os meios hábeis, podendo envia-los via e-mail e aplicativo;

II – Os servidores, empregados e estagiários que retornaram de viagem internacional (a serviço ou privadas) e que apresentem os sintomas, deverão executar suas atividades remotamente por 14 (quatorze) dias do seu retorno ao país;

Art. 5º Os servidores, empregados e estagiários que estejam nos seguintes grupos de risco (doença crônica sua ou de familiares, gestantes, lactantes, ou com idade superior a 60 anos) podem excepcionalmente trabalhar de maneira remota mediante autorização da chefia imediata, que avaliará caso a caso, desde que não haja prejuízo às atividade desenvolvidas no setor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com feitos a contar do dia 14 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de MARÇO de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIERA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ